

Imprimir

Folha: 01  
Folha: 01  
Rubrica: \_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pd8e75f00748973675f7c42e81407f2e9K14198**

Tipo de Proposição: **(01)**  
**Projeto de Lei**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:  
**poderexecutivo**

Descrição: **Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos Agentes Políticos do Município de Canela.**

Data de Envio:  
**16/01/2024**  
**09:15:27**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

*Jefferson*

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores  
Canela-RS  
Protocolo nº: 12412  
Protocolado às 13:44 horas  
Dia 16 / 01 / 24  
Servidor: [Assinatura]  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Folha: 02  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Ofício SMGP/REDOF nº 013-80/2024.

Canela, 16 de janeiro de 2024.

À  
EXMA. SENHORA  
CARMEN LÚCIA DE MORAES  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
Canela, 19 / 01 / 24  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
*[Assinatura]*  
Secretário

Projeto de Lei nº 01/2024.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 01/2024, que *“Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos agentes políticos do Município de Canela.”*

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual aos servidores municipais do Município de Canela, em razão da perda do poder aquisitivo do servidor em decorrência do processo inflacionário, cumprindo como data base do ano de 2024.

Tal propositura está amparada no inciso X, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal de Canela, bem como, disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal. *In verbis:*

*“Lei Orgânica Municipal de Canela*

*Art. 79. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*

*(...)*

*Constituição Federal*

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

*(...)”*



Processo: \_\_\_\_\_  
Folha: 03  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Importante destacar, que o Município concederá revisão geral anual no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre os valores de vencimentos dos cargos e das funções gratificadas, gratificação de função de membro do Controle Interno, dos contratos administrativos de serviço temporário e sobre os complementos de proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bem como sobre o valor da bolsa-auxílio aos estagiários e auxílio-transporte aos estagiários, e sobre subsídios dos Agentes Políticos, acompanhando assim as perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2023.

Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023, que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024"*, bem como na Lei Municipal nº 4.838, de 20 de dezembro de 2023, que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2024"*.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Jefferson de Oliveira  
Prefeito Municipal, em exercício



Folha: 04  
 Rubrica: \_\_\_\_\_



Município de Canela  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	3,10%	7,89%	10,00%	5,50%	4,00%	4,00%
VARIACÃO DO PIB	3,30%	0,70%	1,00%	1,30%	1,70%	1,80%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,00%	7,89%	10,00%	7,60%	4,00%	4,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	4,10%	0,67%	4,10%	5,50%	3,67%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	5,80%	7,76%	24,90%	16,42%	16,42%	16,42%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	14,74%	14,13%	16,60%	11,90%	11,90%	11,90%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	1,70%	5,60%	16,60%	11,90%	11,90%	11,90%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	0,00%	10,00%	7,60%	4,00%	4,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	10,00%	7,60%	4,00%	4,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	0,00%	0,00%	9,36%	3,12%	4,16%	5,55%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	4,90%	5,00%	13,25%	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,94	3,95	5,20	5,20	5,20	5,27

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens e rubricas de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)



Município de Canela  
 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	3,10%	7,89%	10,00%	4,86%	3,86%	4,00%
VARIACÃO DO PIB	3,30%	0,70%	1,00%	1,50%	1,95%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,00%	7,89%	10,00%	8,10%	8,10%	8,10%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	4,10%	0,67%	4,10%	4,86%	3,86%	3,86%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	5,80%	7,76%	24,90%	20,89%	20,89%	20,89%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DA UNIÃO	14,74%	14,13%	16,60%	11,13%	11,13%	11,13%
CRESC. REAL DAS TRANSFER. CORR. DO ESTADO	1,70%	5,60%	16,60%	11,13%	11,13%	11,13%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- EXECUTIVO	0,00%	0,00%	10,00%	8,10%	8,10%	8,10%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA)- LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	10,00%	8,10%	8,10%	8,10%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	0,00%	0,00%	9,36%	3,12%	4,16%	5,55%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	4,90%	5,00%	13,25%	9,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,94	3,95	5,20	9,00	8,50	8,50

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens e rubricas de receita e/ou grupo de natureza de despesa. 2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)



Folha: 05  
Rubrica: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos Agentes Políticos do Município de Canela.

Art. 1º Concede a revisão geral anual, prevista no artigo 79, X, da Lei Orgânica Municipal, pela aplicação do índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre os valores de vencimentos dos cargos e das funções gratificadas, gratificação de função de membro do Controle Interno, dos contratos administrativos de serviço temporário e sobre os complementos de proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bem como sobre o valor da bolsa-auxílio aos estagiários e auxílio-transporte aos estagiários

Art. 2º Concede a revisão geral anual, no índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, conforme previsto no art. 37, X, da CF/88.

Art. 3º Os índices que tratam os arts. 1º e 2º serão aplicados sobre o valor que vigorava em dezembro de 2023.

Art. 4º A revisão anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2023, conforme o índice IPCA.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2024, passa para R\$ 1.506,57 (mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e sete centavos) o valor do menor vencimento do Município de Canela.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

  
Jefferson de Oliveira  
Prefeito Municipal, em exercício



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

F1001  
Folha: 06  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## PARECER JURÍDICO Nº 01/2024

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

**REFERÊNCIA:** PLO 01/2024

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei:** “Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos Agentes Políticos do Município de Canela.”

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo municipal traz a presente proposição com a seguinte justificativa:

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 01/2024, que “Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos agentes políticos do Município de Canela.”.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder revisão anual aos servidores municipais do Município de Canela, em razão da perda do poder aquisitivo do servidor em decorrência do processo inflacionário, cumprindo como data base do ano de 2024.

Tal propositura está amparada no inciso X, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal de Canela, bem como, disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal. In verbis:

“Lei Orgânica Municipal de Canela

Art. 79. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices

(...)

Constituição Federal



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)”

Importante destacar, que o Município concederá revisão geral anual no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre os valores de vencimentos dos cargos e das funções gratificadas, gratificação de função de membro do Controle Interno, dos contratos administrativos de serviço temporário e sobre os complementos de proventos dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bem como sobre o valor da bolsa-auxílio aos estagiários e auxílio-transporte aos estagiários, e sobre subsídios dos Agentes Políticos, acompanhando assim as perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2023.

Por fim, informamos que a presente revisão está prevista na Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024”, bem como na Lei Municipal nº 4.838, de 20 de dezembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Canela para o exercício financeiro de 2024”.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Portanto, o Projeto de Lei nº 01/2024 propõe uma revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, incluindo diversas categorias como Conselheiros Tutelares, estagiários, aposentados, pensionistas e agentes políticos do Município de Canela.

O objetivo da revisão é ajustar os salários em relação à perda do poder aquisitivo devido à inflação, com uma base de 4,62% referente ao período de janeiro a dezembro de 2023.

Este projeto está alinhado com o artigo 79, inciso X, da Lei Orgânica Municipal de Canela e com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Ambos



estabelecem a necessidade de uma lei específica para fixar ou alterar a remuneração dos servidores públicos, assegurando a revisão geral anual.

O projeto detalha os seguintes pontos:

**Revisão de Vencimentos:** Aplicação de um aumento de 4,62% sobre os vencimentos dos servidores, incluindo gratificações, contratos temporários e complementos de proventos de aposentados e pensionistas do Executivo e Legislativo. Também abrange subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários.

**Revisão de Subsídios dos Agentes Políticos:** Aplicação do mesmo índice de 4,62% aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

**Base de Cálculo:** Os índices serão aplicados sobre os valores vigentes em dezembro de 2023.

**Período de Referência:** A revisão corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2023, baseando-se no índice IPCA.

**Ajuste do Menor Vencimento:** Estabelecimento de R\$ 1.506,57 como o menor vencimento no Município a partir de 1º de janeiro de 2024.

O § 1º do art. 33 da Constituição Estadual é explícito ao dizer que a iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, que, no caso, em âmbito local, é o Prefeito. Nesse sentido, ademais, a posição do Tribunal de Justiça do Estado do RS, em decisão acerca do tema:

RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PODER EXECUTIVO. REAJUSTE GERAL ANUAL. OMISSÃO LEGISLATIVA. ADIN Nº 2481-7/RS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 339 DA SÚMULA DO STF. Nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a fixação ou a alteração de remuneração de servidor público ou do subsídio de que trata o artigo 39, §4º, do texto constitucional, deve ser fixada por Lei, observada a iniciativa privativa em cada caso, salvo a Revisão Geral Anual, que ocorrerá sempre na mesma data e sem distinção de índices. Todavia, segundo o ordenamento constitucional pátrio, a Revisão Geral Anual deve ser deflagrada por lei específica de iniciativa do Poder Executivo (Art. 61, § 1º, inc. II, alínea a, da CF), editada exclusivamente para tal fim, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal. No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, contudo, não houve lei específica de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o que ensejou o ajuizamento, no Supremo Tribunal Federal, da Ação Direita de Inconstitucionalidade, tombada sob o nº 2.481/RS, julgada parcialmente procedente, apenas para reconhecer a mora do Chefe do Poder Executivo local. [...] Precedentes específicos. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71007676133, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Julgado em 27/06/2018)



Trata-se de competência constitucional irrenunciável, com elemento de vinculação. Assim, a regra de competência contempla ao Prefeito a iniciativa do processo legislativo para a concessão da revisão geral anual a todos (servidores do Poder Executivo e Poder Legislativo e agentes políticos do Município), com a indicação do índice oficial a ser considerado - este último, escolhido entre índices de mediação oficial de inflação existentes, por exemplo, INPC, IPCA, etc.

Assim, a revisão geral anual deve ser concedida para todos os servidores públicos -, bem como para todos os agentes políticos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo, através de um único ato, o qual é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, o projeto de lei nº 1, de 2024, de autoria do Prefeito, encontra-se adequado, vez que concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos agentes políticos do Município de Canela, abrangendo todos os agentes públicos do município, independentemente do Poder ao qual estejam vinculados.

O percentual do reajuste previsto no art. 1º da proposição é o correspondente a 4,62% calculado com base no IPCA, mesmo índice aplicado nos anos anteriores.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1 de 2024, cabendo aos Edis a deliberação sobre o assunto.

**FABIANO DE ABREU FAES**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/RS 79.337



Folha: 10  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício SMGP/REDOF nº 08-080/2024

Canela, 19 de janeiro de 2024.

À  
**EXMA. SENHORA**  
**CARMEN LÚCIA DE MORAES**  
**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Assunto: Impacto Orçamentário e Financeiro – PLO Nº 01/2024.**

Senhora Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar DECLARAÇÃO referente a Impacto Orçamentário e Financeiro do PLO nº 01/2024.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JEFFERSON DE OLIVEIRA:76967646087  
6087

Assinado de forma digital por  
JEFFERSON DE  
OLIVEIRA:76967646087  
Dados: 2024.01.19 09:03:51  
-03'00'

Jefferson de Oliveira  
Prefeito Municipal, em exercício



Folha: 11  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECLARAÇÃO**

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, **referente ao reajuste de 4,62% dos vencimentos dos servidores, gratificação de Membro do Controle Interno, complementos de proventos de inativos (com direito a paridade), subsídios dos Conselheiros Tutelares e dos Agentes Políticos, bolsa-auxílio e auxílio-transporte para estagiários**, declaro o que segue:

1. O impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2024 será de **R\$ 5.156.596,21 (cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos)**.

O impacto para dois exercícios subsequentes (2025 e 2026) será de, respectivamente, **R\$ 5.362.860,06 (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e seis centavos)**, e **R\$ 5.577.374,46 (cinco milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, considerando a expectativa de inflação citada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 4% ao ano.

2. Da declaração do ordenador da despesa de que o Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado possui adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 4.838/2023 (Lei Orçamentária para 2024), sendo que as despesas deverão correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na legislação orçamentária. Ainda, tem compatibilidade com a Lei nº 4.575/2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2021-2025) e com a Lei nº 4.813/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024).

Assim, declaro, na competência de Ordenadora de Despesa, que a despesa prevista para o exercício está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

JEFFERSON DE OLIVEIRA:76967646087  
7646087

Assinado de forma digital por JEFFERSON DE OLIVEIRA:76967646087  
Dados: 2024.01.19 09:04:09 -03'00'

Canela/RS, em 19 de janeiro de 2024.

Jefferson de Oliveira

Prefeito Municipal de Canela, em exercício

## Impacto financeiro e orçamentário

	2024 (4,62%)	2025 (4% sobre 2024)	2026 (4% sobre 2025)
Auxílio Alimentação	R\$ 294.021,78	R\$ 305.782,65	R\$ 318.013,96
Auxílio Transporte	R\$ 150.203,50	R\$ 156.211,64	R\$ 162.460,11
Venc./Subsídios/Bolsa e AT Estag+Cota Patronal	R\$ 5.156.596,21	R\$ 5.362.860,06	R\$ 5.577.374,46
total	<b>R\$ 5.600.821,49</b>	<b>R\$ 5.824.854,35</b>	<b>R\$ 6.057.848,52</b>



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

Folha: 13  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: COFT**

PLO Nº 01 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

*Fulcher* *Grulke*

---



---



---



---



---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

*Coloquem o nome e a apreciação dos nobres pares.*

---



---



---

*[Signature]*  
Merlim Jone

*[Signature]*  
Roberto Grulke  
Presidente

*[Signature]*  
Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

Folha: 14  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CDES**

PLO Nº 01 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

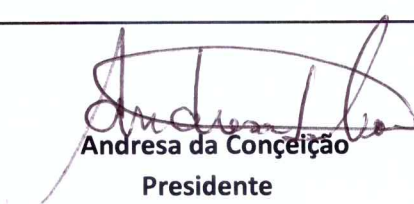
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

Apto a votação.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
José Velhinho Pinto

  
Andresa da Conceição  
Presidente

  
Alberi Dias

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

Folha: 15  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CCJR**

PLO Nº 01 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b>	<b>DATA DA ENTREGA:</b>
<b>PARECER:</b>	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

Apelo a votação  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Jerônimo Terra Rolim**  
PRESIDENTE

**Carla Reis**

**Carmen Lúcia Seibt de Moraes**

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

## ATA EXTRAORDINÁRIA 01/2024

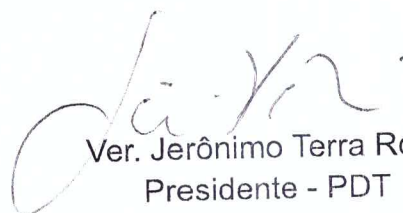
Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis e o Ver. Paulo Ricardo Rodrigues da Silva, ausente nesta o Ver. Jerônimo Terra Rolim, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

**PLO 01/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos Agentes Políticos do Município de Canela.”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, após a relatoria favorável da relatora Carla Reis, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 02/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, após a relatoria favorável do relator Paulo Ricardo Rodrigues da Silva, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 03/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”**. A comissão decidiu, por maioria, pela aprovação, após a relatoria favorável da relatora Carla Reis, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

  
Ver. Jerônimo Terra Rolim  
Presidente - PDT

Ver. Paulo Ricardo Rodrigues da Silva  
Membro - MDB

  
Ver. Carla Reis  
Membro - MDB

## ATA EXTRAORDINÁRIA 01/2024

Processo: \_\_\_\_\_

Folha: 17


Reunião: \_\_\_\_\_

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wulf na condição de membros da Comissão de Orçamento, Tributação e Finanças - COFT, na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:


**PLO 01/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos Agentes Políticos do Município de Canela.”**. Após a discussão do projeto de lei, os membros desta, opinaram pela viabilidade do mesmo, podendo assim, ser submetido a deliberação em plenário.

**PLO 02/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”**. Após a discussão do projeto de lei, os membros desta, opinaram pela viabilidade do mesmo, podendo assim, ser submetido a deliberação em plenário.

**PLO 03/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”**. Após a discussão do projeto de lei, os membros desta, opinaram pela viabilidade do mesmo, podendo assim, ser submetido a deliberação em plenário. Como nada mais há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

  
Ver. Roberto Mauro Grulke  
Presidente - MDB

  
Ver. Emilia Guedes Fulcher  
Membro - REPUBLICANOS

  
Ver. Merlin Jone Wulf  
Membro - PDT

## ATA EXTRAORDINÁRIA 01/2024

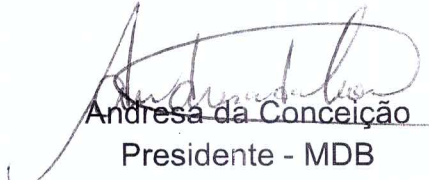
Folha: 18  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Alberi Dias na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei: **PLO 01/2024** - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, subsídios dos Conselheiros Tutelares, bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários, complementos de provento dos aposentados e pensionistas, e aos Agentes Políticos do Município de Canela.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

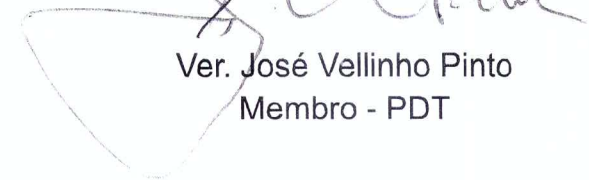
**PLO 02/2024** - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-alimentação a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 03/2024** - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão anual ao benefício Auxílio-transporte a todos os servidores do quadro efetivo, temporário e dos cargos em comissão em atividade na Administração Municipal de Canela.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

  
Andresa da Conceição  
Presidente - MDB

  
Ver. Alberi Galvani Dias  
Membro Suplente - MDB

  
Ver. José Vellinho Pinto  
Membro - PDT